



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
DECISÃO N.º: PL-205/15

REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 480ª
DECISÃO N.º: PL-205/15
PROTOCOLO N.º: 2534995/2015
INTERESSADO: BRAULIO RAMOS SOBRINHO

EMENTA: Deferimento do Requerimento de ART FORA DE ÉPOCA n.º 2534995/15 – Modalidade Agrimensura.

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de n.º 480ª, realizada em 21/10/2015, em Manaus/AM, após apreciação do Requerimento de **ART FORA DE ÉPOCA n.º 2534995/2015**, de interesse do Eng. Agrim. BRAULIO RAMOS SOBRINHO solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do CONTRATO N.º 10/2013-SPF, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICA FUNDIARIA (Contratante) e a SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (Contratada), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não se fez à época devida Considerando os artigos 1º e 2º da Lei n.º 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução n.º. 1025/2009 do Confea; considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução n.º 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013; considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais antes citados: CONTRATO N.º 10/2013-SPF, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICA FUNDIARIA (Contratante) e a SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (Contratada), datado em 20/08/2013, cujo Objeto consiste em “prestação de serviços de identificação, cadastro, levantamento socioeconômico, suporte logístico e tecnológico, medição e demarcação topográfica georreferenciada de 1200 lotes individuais e perímetro das matrículas urbanas de Manaus no bairro Mundo Novo”, com Prazo de “...60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço” e Valor de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Observa-se que o contrato menciona a PROPOSTA de 24/07/2013 e PROJETO BÁSICO, ambos rubricados, que integram o contrato supracitado, entretanto, os mesmos não estão presentes nos autos; ORDEM DE SERVIÇO N.º 005/2013 – DAF/SPF, datado em 20/08/2013, que autoriza a execução do objeto do CONTRATO N.º 10/2013-SPF; NOTA DE EMPENHO N 2013NE00557, emitida em 20/08/2013; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de 14/04/2015, onde se explicita que o requerente atuou como responsável técnico do referido serviço; considerando o vínculo do profissional requerente com a pessoa jurídica Contratada, devidamente reconhecido pelo CREA-AM desde 22/11/2007, de acordo com as Informações Cadastrais de Pessoa Física e Jurídica, ou seja, antes do início da execução os serviços; considerando que as atribuições profissionais do Eng. Agrim. BRAULIO RAMOS SOBRINHO (artigo 4º da resolução 218/73 do CONFEA) serem condizentes com o Objeto executado. Considerando também a COMPATIBILIDADE de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do profissional enquanto Responsável Técnico da pessoa jurídica SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA e os serviços contratados. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr./Seg. Trab. WANDECY GOMES CAMPOS, para que o registro da ART em comento seja **DEFERIDO** nos termos constituídos (Ref.: Objeto do **CONTRATO N.º 10/2013-SPF**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICA FUNDIARIA** (Contratante) e a **SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA** (Contratada), no limite das atribuições do profissional, Eng. Agrim. **BRAULIO RAMOS SOBRINHO** (artigo 4.º da Resolução n.º 218/73 do Confea), contudo, para fins de emissão de Acervo Técnico deverá ser observado o

1 de 2



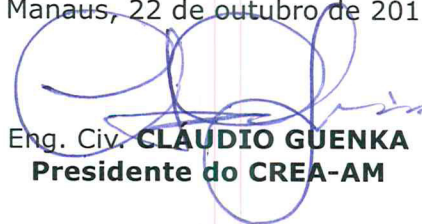


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
DECISÃO N.º: PL-205/15

disposto do Anexo IV, da Resolução n.º 1025 de 12 de novembro de 2009. É a Decisão Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, DARIO DURAN GUTIERREZ, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JUCILENE MAIA SANCHEZ, JURIMAR COLLARES IPIRANGA, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, LUIZ MELQUÍADES NOBRE JÚNIOR, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARAES, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, MICHELLE MARTINS DE MATOS, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO CABRAL OLIVEIRA, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, WANDECY GOMES CAMPOS, WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, WENCESLAU ABTIBOL e WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de outubro de 2015.



Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do CREA-AM